



GOVERNO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO  
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Publicado no Diário Oficial nº 5.816, de 15 de agosto de 2002, página 01.**

## **DECRETO Nº 10.883, DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

*Reformula o Conselho de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 9.667, de 18 de outubro de 1999, e dá outras providências.*

**O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Conselho de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul – CONSEA/MS, instituído pelo Decreto nº 9.667, de 18 de outubro de 1999, tem a finalidade de deliberar e propor políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação, como parte integrante do direito de cada cidadão.

**Art. 2º** – Compete ao CONSEA/MS:

- I. Formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar;
- II. Articular os órgãos do Governo Estadual e organizações não governamentais para a implementação do plano de que trata o inciso anterior;
- III. Propor e apoiar ações voltadas para o combate à miséria e a fome no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços;



GOVERNO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO  
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI. Eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros.

**Art. 3º** – O CONSEA/MS é órgão colegiado de composição paritária, composto por quatorze membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo sete representantes do Governo do Estado e sete da sociedade civil.

**§ 1º** - Integrarão o Conselho representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. Secretaria de Estado de Governo;
- II. Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- III. Secretaria de Estado de Produção;
- IV. Secretaria de Estado de Saúde;
- V. Secretaria de Educação;
- VI. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- VII. Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul – IPLAN.

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações não governamentais cadastradas no Fórum Estadual de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, após publicação do Edital de Convocação da Eleição das Entidades da Sociedade Civil, pelo Conselho, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 3º** – Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades não governamentais terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** – O Conselho de Segurança Alimentar do Estado de Mato Grosso do Sul – CONSEA/MS, terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;



GOVERNO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO  
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV. Secretaria Executiva.

**Art. 5º** – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações.

**Parágrafo único.** As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em deliberações assinadas pelo presidente que serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 6º** – A interface entre o CONSEA/MS e o Governo do Estado será intermediada pelo órgão estadual responsável pela implementação das Políticas Públicas de Assistência Social.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CONSEA/MS constarão no orçamento do órgão estadual responsável pela Assistência Social, cabendo a esta apoiar financeira, técnica e administrativamente.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de agosto de 2002.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

Governador

**ELOISA CASTRO BERRO**

Secretária de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho